



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0302/2024

“Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Carne de Frescal de São Joaquim, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina’.”

Autor: Deputado Lucas Neves

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0302/2024, de autoria do Deputado Lucas Neves, que almeja declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Carne de Frescal de São Joaquim, mediante alteração do Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018^[1].

Conforme a justificação do Autor, a carne de frescal é produto tradicional da região do Planalto Serrano, cuja singularidade decorre das características ambientais e da alimentação dos bovinos em pastagens de altitude, circunstância que lhe confere sabor peculiar e identidade regional própria. Destaca o proponente, ainda, que o referido produto possui relevância econômica e cultural para a Serra Catarinense, bem como relação com iniciativas voltadas ao reconhecimento de sua origem geográfica e de suas características tradicionais.

A proposição em pauta foi lida na Sessão Ordinária de 26 de junho de 2024 e, posteriormente, seguindo seu trâmite regimental, foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, com Emenda Modificativa destinada a promover ajustes de redação na proposição.

Na sequência, aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, em que fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

Cumprê registrar que, em conformidade com enunciado normativo desta Comissão, os projetos de lei de iniciativa parlamentar que objetivam declarar manifestações ou bens culturais integrantes do Patrimônio Cultural do Estado são diligenciados para manifestação da Fundação Catarinense de Cultura e do Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina, a fim de subsidiar a apreciação da matéria sob o ponto de vista técnico-cultural.

Em resposta à diligência, foram encaminhados pareceres e manifestações técnicas desses órgãos, que analisaram a matéria à luz da legislação estadual relativa à proteção do patrimônio cultural, especialmente quanto aos procedimentos administrativos de reconhecimento de bens culturais.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria de acordo com as disposições contidas no art. 78, III^[2], e no art. 144, III^[3], do Regimento Interno desta

Assembleia.

Reitera-se que o objetivo da presente proposta é declarar a Carne de Frescal de São Joaquim integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, por intermédio de alteração do Anexo da Lei nº 17.565, de 2018.

O Projeto, em seu cerne, busca reconhecer e valorizar um produto tradicional do Planalto Serrano, cuja produção encontra-se associada às características naturais da região e aos saberes e práticas transmitidos ao longo das gerações, elementos que contribuem para a preservação da identidade cultural local.

Nesse contexto, o reconhecimento proposto possui o mérito de conferir visibilidade e valorização a manifestações culturais vinculadas ao território catarinense, contribuindo para o fortalecimento da memória e das tradições regionais, bem como para a promoção da cultura e do desenvolvimento local.

Cumpra registrar, ainda, que a Comissão de Constituição e Justiça aprovou a matéria com **Emenda Modificativa**, destinada a promover ajustes de redação no texto da proposição, a qual não altera o mérito da iniciativa.

Dessa forma, considerando os aspectos de competência desta Comissão e a relevância cultural da matéria em análise, entendo que a proposição se encontra alinhada ao interesse público e merece prosperar.

Frente ao exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, com amparo no inciso III do art. 78 e no inciso III do art. 144, ambos do RIALESC, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0302/2024, com a **Emenda Modificativa** da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

[1] Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

[2] Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – desenvolvimento cultural, patrimônio histórico, artístico e científico;

[3] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
19/03/2026, às 14:10.
